

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

1) REAJUSTE SALARIAL

- a) Reajuste salarial acrescido de INPC pleno, apurado no período de 1º/05/2023 a 30/04/2024;
- b) 2% para aumento real nos salários após a recomposição do INPC;

2) PISO SALARIAL DO ENGENHEIRO/A

a) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A CSN observará, para os efeitos legais, o salário mínimo profissional fixado para a categoria dos Engenheiros, através da Lei 4950 A, aplicando sobre o piso (R\$ 10.302,00 x 1,03 = R\$ 10.611,06), os aumentos/reajustes fixados nos instrumentos coletivos.

b) PRIMEIRO EMPREGO DO ENGENHEIRO

Até que seja completado 12(doze) meses de vínculo de emprego, a CSN pagará ao engenheiro contratado o valor de 70% do Piso Salarial do Engenheiro, com os reajustes normativos. Após esse lapso de tempo (12 meses), o empregado fará jus a remuneração correspondente ao salário mínimo profissional, imediatamente após transcorrer o prazo especificado.

Em razão do presente ajuste, os engenheiros que exercem o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, farão jus ao enquadramento neste benefício, quanto a observância do piso salarial.

Extinguir o cargo de Assistente Técnico, recriando o cargo de Engenheiro Junior, para os profissionais do Primeiro Emprego.

3) PPR

10% do lucro operacional (EBITDA) a ser rateado pela folha salarial dos trabalhadores, na proporcionalidade do período efetivamente trabalhado pelo respectivo empregado no exercício de 2023.

4) CARTÃO ALIMENTAÇÃO

a) Cartão alimentação a todos os trabalhadores ativos, afastados por auxílio doença (cód. 31), auxílio doença acidentário (cód. 91), doença ocupacional e/ou profissional (cód. 91) e trabalhadoras em gozo de licença maternidade, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

b) Concessão de crédito extra a todos os trabalhadores ativos, afastados por auxílio doença (cód. 31), auxílio doença acidentário (cód. 91), doença ocupacional e/ou profissional (cód. 91) e trabalhadoras em gozo de licença maternidade, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser depositado até o dia 15/12/2024;

5) BANCO DE HORAS

Extinção do banco de horas, com o pagamento de todas as horas extras, laboradas no período de apuração ao mês correspondente, acrescidos dos adicionais previstos no Acordo Coletivo vigente.

Compensação imediata das horas disponíveis para os profissionais que não fazem jus ao pagamento.

Registro de Ponto para os Engenheiros de Manutenção.

6) MELHORIA NA QUALIDADE DO PLANO DE SAÚDE

a) No prazo de 30 dias da assinatura deste instrumento, a CSN promoverá em favor de todos os empregados, o restabelecimento do antigo plano de saúde existente (Bradesco Saúde), mantido até 30/9/2020, ou outro plano similar com a mesma abrangência territorial e a mesma cobertura qualitativa de procedimentos, internações e consultas, mantendo a mesma capilaridade existente antes da alteração.

b) Considerando que a temática tratada nesta Cláusula é objeto de demanda judicial entre as partes (SINDICATO e EMPRESA), fica estabelecido que, os termos ora apresentados nesta cláusula, serão aplicados e possuem validade, até que haja decisão judicial definitiva (transitada em julgado) ou sejam objeto de nova negociação coletiva entre as partes, observando as limitações de vigência deste acordo coletivo.

c) Isonomia entre o chão de fábrica e os cargos de gerência;

d) Redação da Cláusula do Plano de Saúde: A CSN voltará a manter, a favor de seus empregados e seus dependentes, plano de assistência médica e hospitalar, com a participação dos beneficiários no custeio (Fator Moderador), observadas as características do plano anteriormente concedidos aos empregados e dependentes e ainda.

e) Plano de Saúde para os aposentados que se enquadrem à Súmula 61 do TRT1 desde a privatização da CSN; Isonomia entre os aposentados antes e após a privatização;

7) AUXÍLIO CRECHE

- a) Reajustar o valor do benefício para R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Adequar o auxílio creche à Lei 14.457/2022, estendendo o benefício aos pais e mães, com filhos de até 5 anos e 11 meses, como medida de apoio à parentalidade da primeira infância;

8) HORAS EXTRAS

- a. Pagamento de adicional de 100% para as horas laboradas de segunda a sábado;
- b. Pagamento de adicional de 200% para as horas laboradas aos domingos e feriados;
- c. A empresa se compromete a não exigir do trabalhador, labor superior a 2 (duas) horas extras diária

9) EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- a. A CSN se compromete a acabar com o desvio de função e ainda equiparar os salários de todos os trabalhadores que exercem as mesmas atividades, dentro da Unidade Fabril, independente da empresa contratante;

10) PLANO DE CARGOS E SALARIOS

- a) Definir o piso salarial mínimo para cada função, com previsão no acordo coletivo.
- b) Definir claramente e divulgar a todos os empregados, os critérios de progressão salarial dentro da função, assim como valor e faixa de cada função.
- c) Fazer o realinhamento salarial para a mesma função.
- d) Melhorar e realinhamento das faixas salariais de todas as funções.
- e) Não descaracterizar a função de carreira do profissional.
- f) Não permitir a dupla função, e se for necessário ter adicional de 30%.
- g) Não permitir desvio de função.

- h) Definir e apresentar dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo coletivo, o cronograma de implementação do plano de cargos de carreiras e salários – PCCS; bem como realizar reuniões periódicas com as Entidades Sindicais para discussão dos termos do mesmo;
- i) Criar no plano de cargos e salários a carreira Y para os profissionais que estejam no limite da faixa salarial de sua função;

11) SAÚDE E SEGURANÇA/ EMISSÃO DE CAT

- a. A CSN deverá fornecer ao Sindicato todas as CAT's emitidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão, mediante assinatura de termo de confidencialidade em obediência a LGPD;

12) EMISSÃO DE PPP

- a. A CSN entregará no prazo de até 30 (trinta) dias da solicitação, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário dos empregados ativos, e em caso de desligamento do empregado, será entregue no ato da homologação da RCT – Rescisão do Contrato de Trabalho, deixando claro no campo observação, se a exposição ao agente nocivo se deu de forma permanente, habitual ou intermitente;

13) EMISSÃO DO LTCAT/PCMSO/ PPRA

- a. A empresa se compromete a entregar a cada período de 6 (seis) meses, os documentos mencionados (LTCAT; PCMSO; PPRA) e atualizados, a todas as Entidades Sindicais;

14) COMBATE A DESIGUALDADE DE GÊNERO

- a. A CSN se obriga a adotar de modo imediato, medidas que coíbam a prática de desigualdade salarial entre homens e mulheres, devendo observar as atividades que são realizadas pelas suas empregadas e não os cargos, a que foram contratadas.

15) REGISTRO DA FUNÇÃO

- a. Que a empresa registre na CTPS a verdadeira função exercida pelo empregado, ou seja, correspondente à sua qualificação profissional;

16) CESTA DE NATAL

- a. Fornecer uma cesta de NATAL a cada empregado aumentando os itens e qualidade.

17) KIT ESCOLAR

a. Que empresa forneça o “KIT” escolar para cada filho de empregado, até a idade de 16 anos, iniciando em Fevereiro de 2025, independente de ambos os pais trabalharem na empresa, uma vez que o benefício é extensivo a todos os empregados.

18) BRINQUEDOS NO NATAL

a. Que a empresa forneça na primeira quinzena de Dezembro de 2024 brinquedos para crianças, independente de ambos os pais trabalharem na empresa, uma vez que o benefício é extensivo a todos os empregados.

19) BANHEIROS/VESTIÁRIOS

a. A empresa e sindicato se comprometem a fazer um levantamento das situações de todos os vestiários, no interior da UPV, no sentido de levantar possíveis pendências ou irregularidades, visando à melhoria das condições de trabalho, inclusive a necessidade de ampliar os vestiários femininos;

20) TAXA NEGOCIAL

a. A empresa descontará dos salários dos empregados, não associados ao sindicato, beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho, durante sua vigência e a partir da data da assinatura do presente acordo, uma contribuição assistencial no valor de um dia do salário mínimo profissional do engenheiro, limitada, cada parcela, ao valor de R\$ 60,00 ao mês, nos meses de dezembro e 13º (décimo terceiro) salário do ano de 2024, janeiro, fevereiro, março e abril de 2025, em favor do Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda.

b. O empregado não sindicalizado tem direito a oposição do desconto.

21) HOMOLOGAÇÃO

a. Assegurar que todas as homologações de rescisão de contrato de trabalho de empregados das empresas situadas nas bases dos Sindicatos consignados continuem a ser agendadas e realizadas nos respectivos Sindicatos.

22) PRÁTICAS ANTISSINDICAIS

a. A CSN se obriga a não adotar condutas antissindicais, contra as Entidades Sindicais e/ou seus dirigentes;

23) PARTICIPAÇÃO PATRONAL NA CBS

a. A CSN contribuirá para o Plano CBS em percentual idêntico ao escolhido pelo empregado, até o percentual máximo de 10% (dez) por cento de qualquer faixa salarial;

24) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

a. A CSN se obriga a liberar de suas atividades laborativas, de forma remunerada até 14 (quatorze) dirigentes sindicais.

25) MULTA POR DESCUMPRIMENTO

a. Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Acordo, fica pactuando, uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos) por cada trabalhador atingido e por cada infração cometida;

26) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

a. A empresa manterá todas as cláusulas e benefícios do acordo anterior aos empregados, desde que não sejam conflitantes com esta pauta de reivindicações.

27) PROGRAMA EMPREGA + MULHER (LEI 14.457/2022)

a. Quando a atividade laboral permitir, a empresa deverá priorizar o regime de teletrabalho para empregada ou empregado com filhos até seis anos de idade ou que tenham enteado ou a guarda judicial de pessoa com deficiência, independente de limitação de idade;

b. Flexibilização nos horários de entrada e saída que serão previamente ajustados entre a (o) empregada (o) e seu superior imediato;

c. Possibilidade de antecipação das férias individuais para empregada ou empregado, a ser utilizada até o segundo ano de nascimento, adoção ou guarda judicial, sem que esteja completo o período aquisitivo, não podendo ser período inferior a cinco dias;

28) BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

a. Aumentar a bonificação de férias, prevista na cláusula vigésima-terceira do Acordo Coletivo vigente, de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento) do salário do empregado, já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII da CR/88, a ser paga juntamente com o pagamento das férias.

29) GESTANTES E LACTANTES

Aumentar de 150 (cento e cinquenta) para 180 (cento e oitenta) dias a garantia de emprego, prevista na cláusula do acordo vigente:

a. A empresa deverá conceder a empregada lactante, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada duas horas de trabalho com o objetivo de amamentar seu filho, em todo o período de aleitamento materno.

b. A empresa garantirá local adequado para que a empregada lactante possa realizar devidamente o aleitamento, bem como local apropriado para a permanência da criança nos intervalos entre uma e outra sessão de aleitamento.

c. Caso a empresa não possua tal espaço, deverá assegurar à empregada durante o período de aleitamento materno, a concessão de intervalo de 2h, no início ou no fim da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, podendo haver opção da empregada, exercer o direito em dois períodos de 1 (uma) hora cada, optando por ser utilizado no início e no fim do expediente.

30) LICENÇA PATERNIDADE

Assegurar a todos os empregados, licença paternidade de 20 (vinte) dias.

31) TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A CSN deverá informar ao sindicato toda empresa que ganhar a concorrência para prestar serviços de natureza metalúrgica na USINA, cuja base seja deste Sindicato.

A CSN deverá manter este procedimento como regra para área de contrato de São Paulo, bem como definir para a empresa vencedora, que se cadastre ao sindicato antes de implementar a contratação de mão de obra.

A CSN deverá prever nos contratos de prestação de serviço firmados com empresas terceirizadas, quando a mesma deixar de cumprir com suas obrigações trabalhistas, o bloqueio imediato da fatura e autorização para que a CSN efetue o pagamento dos salários e verbas rescisórias, assim como o recolhimento de FGTS e INSS dos empregados terceirizados.

a. MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO

As contratações de trabalhadores pelas modalidades de jornada parcial, prazo determinado, serviço temporário e trabalhador autônomo serão objeto de negociação coletiva com o respectivo sindicato profissional, sendo vedados o contrato individual de trabalho tácito e o contrato de trabalho intermitente.

a.1) **CONTRATO INTERMITENTE:** Fica convencionado que a empresa não se utilizará de mão de obra originária de contrato intermitente em quaisquer de suas atividades fabris.

32) DISPENSAS PLÚRIMAS OU COLETIVAS

a. A demissão coletiva (em massa) somente poderá ser realizada por motivos econômicos, precedida de comunicação formal e negociação com o Sindicato profissional, sendo obrigatória a homologação das rescisões perante o Sindicato.

b. Considera-se demissão coletiva (em massa) as que excederem, mensalmente, a 1% (um) por cento do seu efetivo;

33) PRORROGAÇÃO DA DATA-BASE

Fica convencionado que se até a expiração da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, ou seja 30/04/2024, as partes não chegarem a um consenso a respeito da pauta de reivindicação, o atual instrumento coletivo ficará prorrogado até a aprovação em assembleia pelos trabalhadores do ACT 2024/2025.

34) SINDICALIZAÇÃO

A CSN autorizará uma vez por mês, a entrada de dirigente sindical para reunião com os trabalhadores, para promover a sindicalização dos mesmos;

35) LIBERAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIARES

Fica assegurado aos trabalhadores, mediante a devida comprovação, o afastamento para acompanhamento de filhos, pais e companheira (o) em atendimento médico de urgência e/ou internação.

36) RECREIO DO TRABALHADOR

Reabertura do Clube Recreio do Trabalhador Getulio Vargas para as atividades sociais e esportivas dos trabalhadores e familiares.

EM TEMPO: Concluir as negociações das 6 (seis) reivindicações que ficaram acordadas junto à empresa que seriam tratadas após a assinatura do acordo coletivo do ano 2023/2024, que só foi aprovado e assinado mediante tal condição em assembléia pela categoria:

- 1- Ponto dos Engenheiros;**
- 2- Plano de Saúde;**
- 3- PPR;**
- 4- Plano de Cargos e Salários;**
- 5- Salário Mínimo Profissional;**
- 6- Situação do Assistente Técnico.**

Volta Redonda, 02 de abril de 2024.